CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INTERVENCIONISTAS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA TOTAL, FORNECIMENTO DE RESULTADO, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INTERVENCIONISTAS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA TOTAL**, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Rondinha - RS, nos termos dispostos no **Termo de Referência**, anexo a este edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal n.º 3.005 de 15 de abril de 2020, bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1. **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, Técnico-Sanitária, Jurídica, Fiscal e Trabalhista deverão ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em fluxo permanente e contínuo de recebimento a partir do dia **13 de julho de 2026.**

2.2. O edital completo e todos os seus anexos técnicos estarão disponíveis para download gratuito na Página Oficial do Município, https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3. OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INTERVENCIONISTAS DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) E COLONOSCOPIA TOTAL (COLOSCOPIA), COM FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE SEDAÇÃO/ANALGESIA PROFUNDA, MONITORAMENTO CARDIORRESPIRATÓRIO, LAUDOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REGISTRO DIGITAL DE IMAGENS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS COMPLEMENTARES**, para atendimento sob demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha - RS e as especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. Os procedimentos deverão ser executados integralmente na própria infraestrutura clínica ou hospitalar da empresa credenciada que vier a ser escolhida pelo paciente beneficiário, respeitado o raio logístico estabelecido de **até 100 km da**

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

sede do Município, em estrita conformidade com as legislações vigentes e normas de biossegurança. Os profissionais executores deverão ser médicos habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), possuidores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.

3.3. O presente credenciamento visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à ampliação e melhoria do acesso aos serviços de diagnóstico por imagem e propedêutica digestiva de média complexidade, de forma complementar ao serviço público de saúde, garantindo a redução das filas de espera, a agilidade no diagnóstico oncológico precoce, a eficiência e a humanização no atendimento aos pacientes regulados.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O certame e todas as relações jurídicas dele decorrentes serão regidos estritamente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subordinando-se especificamente ao disposto no seu artigo 6º, inciso XLV, e no artigo 79, inciso II, que disciplina o procedimento auxiliar de Credenciamento com seleção a critério de terceiros, bem como pelas diretrizes de governança do Decreto Municipal nº 3.311/2024 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos técnicos.

4.2. O envio do **Termo de Adesão** e da **documentação de habilitação** via plataforma eletrônica pressupõe o conhecimento e o aceite irrestrito de todas as condições edilícias, sanitárias e operacionais estabelecidas neste instrumento, vinculando a empresa interessada ao cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das resoluções RDC nº 15/2012 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. A prestação dos serviços especializados de saúde de endoscopia e colonoscopia, bem como a emissão dos respectivos laudos médicos e entrega de imagens, deverá ser executada em estrita conformidade com as especificações operacionais, prazos de agendamento de **até 20 (vinte) dias** e diretrizes técnico-sanitárias descritas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência**, anexos deste Edital.

5.1.1. O prazo estipulado de 20 (vinte) dias, poderá ser excepcionalmente ampliado mediante justificativa técnica formal da credenciada e anuência do Fiscal do Credenciamento, em casos que exijam preparo clínico prévio complexo e prolongado do paciente, condições clínicas especiais de estabilização do usuário, ou por motivos de força maior decorrentes da regulação de vagas, sem que isso configure infração administrativa por atraso na prestação dos serviços.

5.2. O cadastro das empresas homologadas e os respectivos Termos de Credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. Por se tratar de um serviço comum e de natureza contínua, indispensável para a manutenção das ações básicas e de média complexidade da rede pública de saúde, a vigência do credenciamento e das respectivas atas poderá ser prorrogada sucessivamente por interesse da Administração, observado o limite máximo e definitivo de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2026, conforme Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701 – SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046 – MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039 – SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

0702	**–**	**SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS**
2155	**–**	**FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA**
2209	**–**	**PORTARIA 10169 SAUDE**
2212	**–**	**ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS**
339039	**–**	**SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600**
0703	**–**	**SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADUAL**
2124	**–**	**INCENTIVO ATENCAO BASICA-VINC.4011**
339039	**–**	**SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621**

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que comprovem ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente a todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos seus demais anexos técnicos, bem como no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Os interessados homologados comporão o cadastro de prestadores habilitados e aptos a realizar, sob demanda e conforme livre escolha do usuário, os procedimentos na área da saúde voltados aos exames de **Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia Total (Coloscopia)**, laudos e atos complementares correlatos, de acordo com as necessidades reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS.

7.3. O edital de chamamento público para o Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para a inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência, assegurando o fluxo contínuo de novas habilitações, nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. Havendo o protocolo de requerimento de inscrição por qualquer empresa interessada, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação designado se reunirá para proceder à análise minuciosa do Termo de Adesão e da respectiva documentação técnico-sanitária e jurídica apresentada, publicando o resultado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Estará impedida de se inscrever e participar do presente Credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações, em observância às vedações da legislação nacional e normas específicas do SUS:

8.1.1. Cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores públicos, agentes políticos, terceirizados ou estagiários vinculados à Prefeitura Municipal ou à Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com registro vigente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou sistemas equivalentes, conforme incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Que possua restrições vigentes canto à personalidade ou capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista, ou que tenha sido descredenciada por sanção administrativa em contratos correlatos de saúde;

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

8.1.4. Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como em recuperação judicial cuja decisão judicial de concessão do plano não autorize expressamente a participação em certames públicos;

8.1.5. Que deixe de atender, omita ou apresente de forma incompleta qualquer um dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnico-sanitária descritos no **item 5 deste Termo de Referência**;

8.1.6. Prestadora que não comprove a localização de sua infraestrutura clínica ou hospitalar dentro do raio logístico limite de até 100 km da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS.

8.2. Não poderão participar deste Credenciamento, de forma direta ou indireta, as empresas que se enquadrem em quaisquer das demais hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a fluidez de mercado e a desnecessidade de união de esforços para o cumprimento do objeto.

8.3. O envio do Termo de Adesão e o upload dos documentos na plataforma eletrônica importam em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições e exigências regulamentares estabelecidas neste Edital e em seus anexos técnicos.

8.4. A credenciada obriga-se, sob as penas da lei, a atuar em total conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo absoluto sobre prontuários médicos, imagens de exames e históricos clínicos dos pacientes do SUS assistidos, sendo vedada a utilização ou compartilhamento dessas informações para fins alheios ao objeto deste credenciamento

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

9.2. Os proponentes interessados em integrar o cadastro municipal de prestadores deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (técnico-sanitária, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

9.3. Em estrito cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente chamamento público permanecerá com **fluxo de recebimento permanentemente aberto e contínuo** a partir de sua publicação oficial e durante todo o período de vigência do certame, permitindo o cadastramento e a análise de novas documentações a qualquer tempo

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente interessada deverá apresentar, exclusivamente por meio digital na plataforma eletrônica integrada, a seguinte documentação de Habilitação, sob pena de indeferimento de sua inscrição:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é estritamente pertinente ao objeto deste Credenciamento, realizada mediante a apresentação de cópia de:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou consolidação; ou

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis de prestação de serviços médicos; ou

c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; ou

d) Certidão de Inscrição de Empresário Individual (Requerimento de Empresário), se aplicável à natureza jurídica da proponente.

10.2.2. Cópia legível do documento de identidade oficial e CPF do dirigente, proprietário ou sócio com poderes expressos de administração, nos termos da legislação vigente.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou Certidão de Inscrição Municipal) relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto;

10.3.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);

10.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a empresa for sediada;

10.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

10.3.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em seu prazo pleno de validade;

10.3.8. Declaração expressa assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com devida deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação eletrônica, salvo se nela constar prazo expresso de validade.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA:

10.5.1. Comprovante de cadastramento ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, comprovando que a clínica possui o serviço de endoscopia/colonoscopia mapeado em sua estrutura operacional;

10.5.2. Cópia do Alvará Sanitário Vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da localidade onde os exames serão realizados, em estrita observância à RDC nº 15/2012 da ANVISA;

10.5.3. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) ou do conselho regional de medicina do estado onde a empresa for sediada;

10.5.4. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREMERS indicando o Médico Responsável Técnico pelo estabelecimento, acompanhado obrigatoriamente da comprovação do Registro de

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

Qualificação de Especialista (RQE) ativo dos médicos executores nas áreas de Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia;

10.5.5. Apresentar certificado e/ou contrato vigente com empresa licenciada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) perigosos e biológicos das biópsias, conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

10.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.6.1. A proponente deverá apresentar **DECLARAÇÃO ÚNICA**, seguindo rigorosamente o modelo constante nos anexos deste Edital, contemplando obrigatoriamente as seguintes afirmações:

10.6.2. **DECLARAÇÃO** de que possui plena capacidade técnica, estrutural e operacional para realizar os exames especializados de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total de forma condizente com as especificações, metas e prazos fixados neste Edital;

10.6.3. **DECLARAÇÃO** de que todas as despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos referidos exames (sedação profunda, monitoramento, honorários, insumos e biossegurança) correrão por conta exclusiva da credenciada e estão incluídas nos preços fixados em tabela única;

10.6.4. **DECLARAÇÃO** de que seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos não são servidores, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados ou estagiários de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Rondinha-RS, atendendo ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.5. **DECLARAÇÃO** de que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (trabalho de menores) e de que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação legal ou sanitária.

10.6.6. **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo representante legal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações, diretrizes operacionais e prazos de agendamento de até 20 (vinte) dias estabelecidos pelo Município de Rondinha-RS, em conformidade com o artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: Sugere a utilização do Modelo de Declaração Conjunta, Anexo III

10.7. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, devidamente assinado, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.8. A proponente enquadrada na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de enquadramento para fins de fruição dos direitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. O período para solicitações de inscrição permanecerá permanentemente aberto, devendo as interessadas encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (técnico-sanitária, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de protocolo e envio individualizado dos documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, em observância às diretrizes de governança do Decreto Municipal nº 3.311/2024.

11.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a fase de análise documental, realizar diligências e convocar as proponentes para prestarem esclarecimentos necessários, bem como para sanear erros formais ou complementar documentos apresentados, desde que não seja incluída documentação nova que deveria constar originariamente na inscrição, conforme prevê o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

11.4. Serão considerados habilitados e devidamente integrados ao cadastro de prestadores os interessados que cumprirem todas as exigências legais e sanitárias deste Edital, sendo indeferidos e não cadastrados aqueles que restarem com pendências documentais após esgotados os prazos regulamentares de saneamento formal.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. A lista de prestadores com inscrição homologada e cadastrados no Credenciamento será mantida permanentemente atualizada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rondinha-RS https://www.rondinha.rs.gov.br/.

12.2. Após a homologação da habilitação pela Comissão de Contratação, a proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento e de Adesão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao cadastro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado em obediência aos ditames legais de transparência nos seguintes meios oficiais:

12.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.gov.br/pncp/pt-br;

12.3.2. Diário Oficial Eletrônico do Município de Rondinha-RS, (Jornal Folha da Produção);

12.3.3. Página Oficial do Município na internet https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O critério de julgamento das propostas de inscrição neste Credenciamento **baseia-se exclusivamente na conformidade integral com os requisitos de habilitação e qualificação técnico-sanitária** exigidos neste Edital e em seus anexos técnicos, sendo declaradas aptas e cadastradas todas as empresas interessadas que preencherem as condições fixadas.

13.2. Por se tratar de procedimento auxiliar amparado no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros), **não haverá disputa de preços, lances eletrônicos, rodízios ou critérios de desempate**, uma vez que os valores dos procedimentos são fixados de forma predeterminada pela Administração Pública e a contratação futura dependerá única e exclusivamente da livre escolha realizada pelo paciente do SUS.

14. DO INSTURMENTO DE VÍNCULO E FORMALIZAÇÃO (TERMO DE CREDENCIAMENTO):

14.1. As contratações individualizadas e sob demanda para a prestação dos serviços especializados de saúde dar-se-ão por contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, operada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento com fundamentação estrita no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A seleção do prestador caberá exclusivamente ao beneficiário direto da prestação (paciente do SUS), permitindo o atendimento contínuo conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS.

14.2. Após a homologação da habilitação pela Comissão de Contratação, a proponente será convocada para assinar o **Termo de Credenciamento e de Adesão** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação eletrônica.

14.3. O mencionado instrumento jurídico será formalizado em estrita conformidade com a minuta constituinte do **Anexo VI deste Edital**, aplicando-se as disposições de governança de contratos e convênios previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

14.4. O credenciamento para a prestação dos serviços médicos e laboratoriais objeto deste Edital não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, societário ou estatutário entre a empresa credenciada, seus profissionais ou corpo clínico, e o Município de Rondinha-RS.

14.5. Até a data da efetiva assinatura do instrumento de vínculo, o Município de Rondinha-RS poderá inabilitar a proponente convocada, mediante despacho fundamentado e assegurado o contraditório, caso tome conhecimento de fato superveniente seguro ou circunstância que desabone a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou qualificação técnico-sanitária essenciais à segurança do objeto.

14.6. O Termo de Credenciamento conterá, no que couber, as cláusulas obrigatórias exigidas pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, adaptadas à natureza do procedimento auxiliar.

14.7. O instrumento de credenciamento e a tabela única de preços públicos fixados poderão ser alterados ou atualizados mediante ampla e prévia motivação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as balizas de equilíbrio econômico e mutabilidade dos contratos administrativos vigentes.

14.8. É de exclusiva e integral responsabilidade da empresa credenciada o custeio de todas as despesas com honorários médicos, equipes de enfermagem, insumos de biossegurança, medicamentos sedativos, descarte de resíduos biológicos perigosos (PGRSS), seguros de natureza trabalhista, previdenciária e quaisquer outros encargos exigidos para a execução dos exames.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das credenciadas por meio do Fiscal do Credenciamento formalmente designado, anotando em registro próprio todas as falhas ou inconsistências técnicas detectadas, indicando a data e a especificação da ocorrência, e encaminhando os apontamentos ao Gestor para as providências cabíveis.

15.2. Permitir o livre acesso dos profissionais médicos e técnicos da credenciada aos canais de comunicação e sistemas eletrônicos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fluxo ágil de autorização e controle das guias de exames.

15.3. Prestar todas as informações, diretrizes logísticas de transporte e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelas credenciadas, desde que estritamente inerentes ao objeto e ao fluxo de atendimento dos pacientes do SUS regulados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

16.1. As obrigações técnicas, sanitárias e operacionais da empresa credenciada constam integralmente no **Anexo II – Termo de Referência** deste Edital, vinculando o prestador ao seu estrito cumprimento durante todo o período de manutenção do cadastro.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

17.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

17.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou normas sanitárias correlatas, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura ou do início do recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma do Portal de Compras Públicas.

17.1.2. A resposta à impugnação será divulgada em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, limitada ao prazo anterior à abertura do certame, por meio de ato motivado da Administração Municipal.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

17.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.2.1. Cabe recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou publicação oficial do ato no Diário Oficial e na plataforma eletrônica, contra as seguintes decisões da Comissão de Contratação:

a) Indeferimento do pedido de inscrição ou inabilitação da proponente no Credenciamento;
b) Deferimento de inscrição de terceiros que não cumpram as exigências técnico-sanitárias do edital;
c) Aplicação das sanções administrativas de advertência, multa ou descredenciamento compulsório previstas no **item 18 deste Edital**.

17.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento final.

17.3. DAS PRERROGATIVAS DO FLUXO PERMANENTE:

17.3.1. Por se tratar de um procedimento auxiliar de Credenciamento com fluxo permanentemente aberto e contínuo, a interposição de recursos contra o indeferimento de uma inscrição individualizada não suspende e não interrompe a análise das documentações das demais proponentes interessadas.

17.3.2. A proponente cuja documentação venha a ser indeferida poderá, alternativamente à via recursal e visando à celeridade administrativa, protocolar a qualquer tempo um novo requerimento de inscrição acompanhado dos documentos devidamente saneados e atualizados, iniciando um novo ciclo de triagem perante a Comissão de Contratação

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O atraso injustificado no agendamento dos exames ou na entrega dos laudos especializados sujeitará a empresa credenciada à aplicação de multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a incidir sobre o valor do procedimento em atraso, em conformidade com as balizas reguladas no item 11 do Termo de Referência e na forma do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer uma das condições sanitárias estabelecidas neste Edital, sujeitará a credenciada, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

18.3. Advertência: Aplicada em infrações de caráter leve que não comprometam a integridade física do paciente ou o controle contábil.

18.4. Multa:

18.4.1. Multa por Recusa de Assinatura: Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento e de Adesão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocada, aplicar-se-á multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre a projeção do teto financeiro global do credenciamento, afastando-se bases fixadas sobre o montante global do processo para preservar a proporcionalidade do erário.

18.4.2. Multa Compensatória: calculada sobre a média do faturamento mensal bruto da credenciada, na hipótese de inexecução total ou parcial que enseje o descredenciamento compulsório, de:

18.4.2.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

18.4.2.2. **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou superior a R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

18.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão do Termo de Credenciamento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

18.5.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos incidentes sobre os serviços médicos executados;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos ou conluios visando frustrar os objetivos de impessoalidade e igualdade do credenciamento público;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a rede pública em virtude de atos ilícitos praticados ou que gerem graves riscos de biossegurança à integridade dos usuários do SUS.

18.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo de apuração, em que seja assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma conjunta com a sanção de multa, facultada a apresentação de defesa prévia por escrito no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, em estrita observância ao rito procedimental estabelecido no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Na dosimetria e aplicação de qualquer penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, o histórico do prestador perante o SUS, bem como os danos causados à Administração e à saúde da população, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. O recolhimento do valor da multa aplicada deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da correspondente intimação da autoridade competente, admitindo-se a compensação direta com os créditos de faturamento da credenciada.

18.10. As penalidades administrativas aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.11. A cominação de qualquer penalidade administrativa decorrente de falha técnica, queixa fundamentada de usuário ou descumprimento sanitário autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a proceder à suspensão cautelar do cadastro ou ao descredenciamento compulsório imediato da empresa do rol de escolha dos usuários, sem direito a indenizações.

19. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:

19.1. As hipóteses e os procedimentos para a extinção do Termo de Credenciamento e das Atas de Adesão correlatas subordinam-se estritamente aos motivos e regras previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Por se tratar de um procedimento auxiliar de Credenciamento operado sob o modelo de seleção a critério de terceiros (artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a extinção do vínculo poderá ocorrer nas seguintes modalidades específicas:

19.2.1. **Descredenciamento Voluntário (Por Iniciativa do Prestador):**

19.2.1.1. A empresa credenciada poderá solicitar a sua exclusão do cadastro municipal de prestadores a qualquer tempo, mediante requerimento formal por escrito direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a realizar e faturar todos os exames dos pacientes que já estiverem com guias de autorização emitidas e agendadas para o período, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas pelos serviços já executados.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

19.2.2. Descredenciamento Compulsório (Por Iniciativa da Administração):

19.2.2.1. Ocorrerá de forma unilateral pelo Município, como sanção administrativa por inexecução parcial ou total das obrigações, falhas graves de biossegurança (RDC nº 15/2012) ou pela cobrança de valores adicionais diretamente aos pacientes do SUS, após regular processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Extinção por Perda de Requisitos Habilitatórios: O termo será extinto de pleno direito caso a credenciada perca as condições de habilitação e regularidade exigidas no item 10, tais como a cassação ou vencimento do Alvará Sanitário sem renovação, ou a perda do registro de especialista (RQE) dos médicos executores perante o CREMERS.

19.3. A extinção ou o descredenciamento voluntário de uma empresa cadastrada não altera a vigência e a regularidade do Edital de Chamamento Público, o qual permanecerá ativo e aberto para a adesão de novos interessados.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

20.1. Em caso de risco iminente à saúde, à segurança biológica ou à integridade física dos pacientes do SUS encaminhados, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, conforme autoriza o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As medidas acautelatórias aplicáveis ao presente Credenciamento compreendem:

20.2.1. Suspensão Cautelar do Cadastro: Interrupção imediata da emissão de novas guias e do direcionamento de pacientes à clínica credenciada, com bloqueio temporário do seu nome na lista de livre escolha dos usuários;

20.2.2. Retenção Preventiva de Pagamentos: Suspensão provisória da liquidação financeira de procedimentos específicos do lote mensal de faturamento, sempre que houver indício fundamentado de fraude, cobrança indevida ao usuário ou ausência de comprovação técnica do exame (laudos sem assinaturas ou sem imagens regulamentares).

20.3. A adoção da medida acautelatória dar-se-á mediante despacho fundamentado do Fiscal do Credenciamento ou da autoridade superior, devendo o Município notificar a credenciada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** para, querendo, apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo regular, o qual tramitará sem prejuízo da manutenção da medida protetiva.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor(a) do Município, devidamente nominado por portaria, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

21.1.1. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente **CONTRATO**, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, devendo o fornecedor habilitado estar disponível para a realização do serviço, enquanto o Credenciamento estiver válido.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO:

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/Compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54) 3365-1614 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br , no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

22.2. Fica assegurado ao Município de Rondinha-RS o direito de, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização ou reclamação administrativa.

22.3. A presente convocação para o Credenciamento não obriga a Administração Municipal a efetuar contratações em volumes mínimos, ficando a execução financeira estritamente vinculada à existência de demanda real regulada e à livre escolha exercida pelos pacientes usuários do SUS, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.21.3.

22.4. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a manutenção, durante toda a vigência do cadastro, de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnico-sanitária exigidas para o ingresso no certame, inclusive a validade das licenças emitidas pela Vigilância Sanitária e pelo CREMERS com RQE do corpo clínico.

22.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação e interpretação das cláusulas deste Edital e de seus anexos técnicos serão resolvidos soberanamente pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação ou pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios gerais de direito público e nas diretrizes de governança da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 3.311/2024.

22.6. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital de Chamamento Público, para todos os efeitos legais e operacionais, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo II: Termo de Referência (TR);
Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV: Modelo de Declaração de Enquadramento (LC nº 123/2006);
Anexo V: Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;
Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento.

22.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios judiciais decorrentes da execução ou interpretação deste procedimento de Credenciamento que não possam ser saneados administrativamente por mediação direta entre as partes.

Rondinha – RS em 02 de julho de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura Municipal de Rondinha – RS
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Edital de Chamamento Público nº XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para fins de inscrição e habilitação no presente **Credenciamento (Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)**, declara solenemente, sob as penas da lei:

1. **REGULARIDADE TRABALHISTA E PROTEÇÃO AO MENOR (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/21):** Que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
2. **RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/21):** Que cumpre fielmente as exigências de reserva de cargos previstas na legislação vigente para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, se aplicável ao seu enquadramento de porte e quantitativo de colaboradores.
3. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE (Art. 14 da Lei nº 14.133/21):** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação jurídica, fiscal ou técnica; que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo; e que não está cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão vigente de direitos licitatórios.
4. **AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO (Art. 14, IV da Lei nº 14.133/21):** Que nenhum de seus sócios, gerentes, diretores, procuradores ou profissionais médicos que compõem o Responsável Técnico e o corpo clínico executor possui vínculo empregatício, ocupa cargo em comissão, atua como terceirizado ou estagiário perante o Município de Rondinha-RS ou sua Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às regras de vedação ao nepotismo e conflito de interesses.
5. **CAPACIDADE OPERACIONAL, BIOSSEGURANÇA E CUSTOS INTEGRALIZADOS:** Que possui total capacidade técnica, equipamentos de alta resolução e infraestrutura física adequada para a perfeita execução dos exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia Total, sob sedação consciente ou profunda (Resolução CFM nº 2.174/2017), responsabilizando-se pelo processamento e desinfecção de alto nível dos endoscópios (RDC ANVISA nº 15/2012) e que todos os custos operacionais (médicos, enfermagem, insumos e laudos com imagens) estão integralizados nos preços públicos fixados, sendo **expressamente proibida** a cobrança de qualquer valor adicional diretamente ao usuário do SUS.
6. **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS PERIGOSOS:** Que possui e mantém em plena execução o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação, acondicionamento, rastreabilidade e destinação final licenciada por empresa especializada para os tecidos

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

humanos e fragmentos resultantes das biópsias e polipectomias realizadas, nos moldes da RDC ANVISA nº 222/2018.

7. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (LGPD):** Que se obriga a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o sigilo absoluto e a proteção contra acessos não autorizados de todos os dados pessoais sensíveis (prontuários, históricos clínicos, laudos e imagens digitais) dos pacientes assistidos neste credenciamento.

8. **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (Art. 67, VI da Lei nº 14.133/21):** Que tomou pleno conhecimento de todas as condições locais, prazos de agendamento de até 20 (vinte) dias, raio logístico limite de até 100 km e especificações técnicas descritas no edital e no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela fiel execução do objeto no momento em que for selecionada pelo beneficiário direto da prestação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Rondinha - RS, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Digital do Representante Legal
(Carimbo CNPJ da Proponente)

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À
Prefeitura Municipal de Rondinha – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para fins de habilitação no presente **Credenciamento (Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)**, sob as penas da lei, **DECLARA**:

1. Que ostenta, na presente data, a condição jurídica de:

() **MICROEMPRESA (ME)**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

2. Que a receita bruta anual da empresa é compatível com os limites fixados no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, e que o estabelecimento não se enquadra em qualquer uma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do mesmo artigo 3º do referenciado Estatuto Nacional.

3. Que a proponente tem pleno conhecimento dos direitos e benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, requerendo, caso constatada alguma restrição na documentação de **regularidade fiscal e trabalhista** no momento da análise eletrônica, o direito de usufruir do prazo legal de **05 (cinco) dias úteis** para a devida saneação e regularização das pendências, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados do momento em que for declarada habilitada na fase de triagem (conforme o art. 43 da LC nº 123/2006 c/c as regras da Lei nº 14.133/2021).

4. Por fim, declara estar ciente de que a falsidade na presente declaração configura infração administrativa gravíssima, sujeitando a empresa à inabilitação imediata, descredenciamento compulsório do cadastro e aplicação das sanções legais de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondinha-RS, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rondinha - RS, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Digital do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Proponente)

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

À
Prefeitura Municipal de Rondinha – RS
Secretaria Municipal de Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ/MF nº: _____ **Inscrição Municipal:** _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (__) _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ **CPF/MF nº:** _____

2. DECLARAÇÃO DE ADESÃO E ACEITE DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, manifesta sua expressa vontade de aderir ao **Edital de Chamamento Público nº XX/2026**, para fins de homologação de seu cadastro perante o Município de Rondinha-RS, declarando total e irrestrita concordância com os valores públicos predeterminados (Tabela SUS/SIGTAP + Complementação com Recursos Próprios Municipais) especificados na tabela abaixo:

Item	Código SIGTAP	Descrição Resumida do Procedimento	Unid. Med.	Qtd. Estimada (12 meses)	Valor Unitário Fixo (R$)
01	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Sem Biópsia).	Exame	60	R$ 420,00
02	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Com Biópsia).	Exame	60	R$ 520,00
03	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Sem Biópsia).	Exame	60	R$ 700,00
04	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Com Biópsia).	Exame	60	R$ 800,00
05	04.07.02.025-6	Polipectomia de Tubo Digestivo Alto (Endoscopia)	Procedimento	60	R$ 820,00
05	04.07.02.039-0	Polipectomia de Cólon (Colonoscopia)	Procedimento	60	R$ 1.200,00
06	02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico de Biópsia (por peça/fragmento)	Exame por peça	520	R$ 80,00

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

3. COMPROMISSOS E CLÁUSULAS ASSUMIDAS

A proponente assume o compromisso formal de executar os serviços sob demanda em estrita conformidade com as regras do Edital e do Termo de Referência, submetendo-se às seguintes condições:

3.1. Seleção por Terceiros: Declara ciência de que o credenciamento consiste na formação de um cadastro permanente, cuja contratação efetiva dar-se-á de forma individualizada no momento em que o paciente do SUS exercer o seu direito de livre escolha, inexistindo garantias de faturamento mínimo ou divisão equitativa de cotas por parte do Município.

3.2. Prazos e Logística: Obriga-se a realizar o agendamento dos exames em até **20 (vinte) dias** contados da apresentação da guia de autorização pelo usuário, comprometendo-se a cooperar com a Secretaria Municipal de Saúde para o agrupamento preferencial de múltiplos pacientes em uma mesma data, otimizando o transporte sanitário municipal. Ressalva exceção prevista no item 4.6.1, do Termo de Referência.

3.3. Qualificação Médica: Garante que os exames serão executados por médicos devidamente registrados no CREMERS e possuidores de **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.

3.4. Gratuidade Total: Compromete-se a prestar atendimento humanizado e integral, sendo **expressamente proibida** a cobrança de qualquer taxa adicional de sala, insumos, medicamentos ou custos anestésicos diretamente ao paciente do SUS.

3.5. Biossegurança e Resíduos: Declara que manterá a higienização dos endoscópios nos termos da RDC ANVISA nº 15/2012 e executará fielmente o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o descarte licenciado das biópsias, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

O envio deste termo na plataforma eletrônica constitui assinatura e vinculação formal e irretratável da proponente às regras deste Credenciamento.

Rondinha - RS, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Digital do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Proponente)

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE ADESÃO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB DEMANDA NA ÁREA DE PROPEDÊUTICA DIGESTIVA.

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sarandi, 646, nesta cidade de Rondinha/RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.712.212./0001-80, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **EZEQUIEL PASQUETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.890.370-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com fundamento estrito no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (seleção a critério de terceiros) e no Decreto Municipal nº 3.311/2024, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e a adesão da empresa qualificada para a prestação de serviços especializados de saúde, sob demanda, voltados à realização de exames diagnósticos e intervencionistas de **Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia Total (Coloscopia)**, incluindo o fornecimento obrigatório de laudos médicos especializados, sedação/analgesia profunda, monitorização cardiorrespiratória contínua, registro digital de imagens e os exames anatomopatológicos laboratoriais complementares resultantes de biópsias ou polipectomias, para o atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regulados pelo Município de Rondinha.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO (Seleção por Terceiros)

2.1. A execução dos exames ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, na infraestrutura clínica ou hospitalar da **CREDENCIADA**, respeitado o raio logístico de até 100 km estabelecido.

2.2. Em estrito cumprimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da **CREDENCIADA** dar-se-á por iniciativa **exclusiva e soberana do beneficiário direto da prestação** (paciente do SUS), mediante a apresentação da Guia de Autorização de Procedimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Rondinha-RS, inexistindo direito a cotas fixas ou faturamento mínimo garantido pelo Município.

2.3. O prazo máximo para o agendamento e realização do exame pela **CREDENCIADA** será de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do paciente ou da central reguladora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PREÇO PÚBLICO FIXADO

3.1. Os procedimentos efetivamente realizados e comprovados serão remunerados com base na produção líquida mensal, aplicando-se a tabela de preços públicos predeterminada e invariável fixada pela Administração (Tabela SUS/SIGTAP + Complementação Financeira Municipal):

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

ITEM	CÓDIGOS DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROCEDIMENTO	UNID. MED.	QTD. EST.	PREÇO UNITÁRIO FIXO (R$)
01	**SIGTAP:** 02.09.01.003-7	**ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA SEM BIÓPSIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA DIAGNÓSTICA)**	Exame	60	R$ 420,00
02	**SIGTAP:** 02.09.01.003-7	**ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM BIÓPSIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA INTERVENCIONISTA)**	Exame	60	R$ 520,00
03	**SIGTAP:** 02.09.01.002-9	**COLONOSCOPIA SEM BIÓPSIA (COLOSCOPIA TOTAL DIAGNÓSTICA)**	Exame	60	R$ 700,00
04	**SIGTAP:** 02.09.01.002-9	**COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA (COLOSCOPIA TOTAL INTERVENCIONISTA)**	Exame	60	R$ 800,00
05	**SIGTAP:** 04.07.02.025-4	**ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA (PÓLIPOS ATÉ 10 MM COM PINÇA)**	Procedimento.	60	R$ 820,00
06	**SIGTAP:** 04.07.02.039-0	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (PÓLIPOS ATÉ 10 MM COM PINÇA)**	Procedimento.	60	R$ 1.200,00
07	**SIGTAP:** 02.03.02.003-0	**EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA).**	Exame por peça	520	R$ 80,00

3.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa de sala, custo anestésico, insumo ou valor complementar diretamente ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento compulsório imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O lote de faturamento mensal deverá ser protocolado pela CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado obrigatoriamente da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), listagem de pacientes, guias autorizadas assinadas pelos usuários e cópia dos respectivos laudos técnicos com as imagens fotográficas coloridas comprobatórias.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do Recebimento Definitivo e liquidação efetuada pelo Fiscal do Credenciamento, por meio de ordem bancária na conta de titularidade da pessoa jurídica cadastrada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICO-SANITÁRIAS E REQUISITOS

5.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter corpo clínico constituído por médicos devidamente registrados no CREMERS e detentores do Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.

5.2. O processamento e desinfecção de alto nível dos equipamentos endoscópicos deverão seguir rigidamente a RDC ANVISA nº 15/2012 e o descarte dos tecidos das biópsias deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) nos moldes da RDC ANVISA nº 222/2018.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

5.3. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter válidas, durante toda a vigência deste termo, todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e o Alvará Sanitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

6.1. O descumprimento das cláusulas deste instrumento sujeitará a **CREDENCIADA** às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas compensatórias/moratórias, impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade.

6.2. Ocorrerá o **descredenciamento compulsório** imediato da prestadora caso seja constatada cobrança indevida ao paciente do SUS, adulteração de laudos/imagens ou perda das licenças sanitárias essenciais.

6.3. O Fiscal poderá aplicar a **glosa integral** de procedimentos faturados que não apresentarem laudos assinados por especialista ou registros de imagens nítidas (inclusive a comprovação do alcance do ceco na colonoscopia).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Sendo este um serviço comum e de natureza contínua, essencial à manutenção das ações de saúde pública, sua vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por interesse da Administração Pública até o limite decenal definitivo, nos termos do **artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS

8.1. Os valores unitários dos procedimentos fixados na tabela predeterminada deste Credenciamento são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano,** contado a partir da data de elaboração do orçamento publicação deste Termo.

8.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços unitários da tabela pública (especificamente sobre a parcela da Complementação Municipal) poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo Município do índice **IPCA/IBGE** acumulado no período, exclusivamente para os exames e procedimentos agendados e executados após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento adotado, o Município pagará à **CREDENCIADA** a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem que disso decorra direito a juros ou penalidades à Administração.

8.5. Nas aferições e liquidações de contas mensais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice IPCA/IBGE estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em sua substituição o indexador oficial que vier a ser determinado pela legislação federal superveniente.

8.7. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficializado pelo Governo Federal para o reajustamento dos valores unitários da tabela, formalizado pelas instâncias competentes do Município de Rodninha.

8.8. A aplicação do reajuste por índice oficial previsto nesta cláusula será formalizada por **simples apostilamento**, em estrita observância ao **artigo 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispensando-se a celebração de termo aditivo,

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

devendo a tabela atualizada ser publicada no site oficial do Município e informada na plataforma eletrônica para conhecimento de todos os usuários e prestadores cadastrados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO VOLUNTÁRIA

9.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal por escrito protocolado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando obrigada a concluir os exames dos pacientes cujas guias já estejam autorizadas e agendadas para o período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2026, conforme Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	**–**	**SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS**
2046	**–**	**MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO**
339039	**–**	**SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500**
0702	**–**	**SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS**
2155	**–**	**FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA**
2209	**–**	**PORTARIA 10169 SAUDE**
2212	**–**	**ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS**
339039	**–**	**SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600**
0703	**–**	**SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADUAL**
2124	**–**	**INCENTIVO ATENCAO BASICA-VINC.4011**
339039	**–**	**SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** que:

- **a.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- **b.** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à assistência, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- **c.** Dar causa à inexecução total do objeto;
- **d.** Deixar de entregar ou de manter atualizada a documentação exigida para o cadastro;
- **e.** Não honrar a tabela de preços ou as condições de agendamento aceitas no Termo de Adesão, salvo fato superveniente justificado;
- **f.** Não assinar o Termo de Credenciamento quando convocada dentro do prazo;
- **g.** Ensejar o retardamento injustificado da execução dos exames ou da entrega dos laudos e imagens;
 - **g.a)** Considerar-se-á retardamento o atraso de agendamento de até 20 (vinte) dias; após este período, configurará recusa injustificada ao atendimento e inexecução contratual.
- **h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- **i.** Praticar ato fraudulento na execução dos serviços ou no faturamento dos exames;
- **j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo a cobrança de valores adicionais diretamente aos pacientes do SUS;
- **k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **l.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

11.2. Pela prática das infrações, o Município de Rondinha-RS aplicará as seguintes sanções administrativas, calculadas de forma proporcional sobre a produção líquida, visando a razoabilidade em face da ausência de valor fixo contratual:

11.2.1. Pelas infrações das alíneas **"a", "d", "f" e "g"**: advertência ou multa de 2% (dois por cento) sobre a média do faturamento mensal da credenciada por ato praticado;

11.2.2. Pela infração da alínea **"b"**: multa de 10% (dez por cento) sobre a média do faturamento mensal, dobrando-se o percentual caso o ato seja doloso, além de suspensão temporária do encaminhamento de pacientes;

11.2.3. Pelas infrações das alíneas **"c" e "e"**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento do lote mensal anterior, cumulada com o **descredenciamento compulsório** e impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos;

11.2.4. Pelas infrações das alíneas **"h", "i", "j", "k" e "l"**: multa de 25% (vinte de cinco por cento) sobre o faturamento do lote mensal anterior, cumulada com o descredenciamento definitivo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021) e todas as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa, será facultada a defesa prévia da **CREDENCIADA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação formal (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Se o valor da multa aplicada for superior aos créditos devidos pelo Município, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021), facultando-se à Administração a **compensação direta**, total ou parcial, com os créditos de faturamento que a credenciada possua perante o Fundo Municipal de Saúde.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos seus administradores e sócios, conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de publicidade no CEIS e CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma e prazos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidos por conciliação administrativa direta, art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rondinha - RS, ___ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE RONDINHA
EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

[nome]
Representante Legal
CNPJ nº
CREDENCIADA

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1KQ-14R-669-VQG.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/07/2026 às 16:31:10

Assinantes

Ezequiel Pasquetti

Assinou em 02/07/2026 às 16:56:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ezequiel Pasquetti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1KQ-14R-669-VQG